



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1390/2019

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que se encontrem nas seguintes circunstâncias:

I – Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas, e/ou aquelas que não preencham as exigências da legislação municipal vigente, bem como por falta da emissão de autorizações, licenças, ou alvarás dos órgãos da União, Estado e Município

II – Sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam a quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestação dos serviços, e/ou que não atendam às normas de acessibilidade ou especificações e normas do CONTRAN, ABNT, NBR e órgãos congêneres;

III – Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, aquelas para as quais haja impedimento legal ou judicial.

Parágrafo único – Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas, concluídas e que estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas as solenidades para esse fim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Obra Pública toda a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público, que sirva ao uso direto ou indireto da população, abrangidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 01 de julho de 2019.*

OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente

MARCO ANTONIO MADRUGA GUIDOTTI
Vereador Proponente - PSB

NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária